



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 241/2019/PE

Razão Social: USF Nelson de Aquino
Nome Fantasia: USF NELSON DE AQUINO
Endereço: Rodovia PE Km 90
Bairro: João Ernesto
Cidade: Limoeiro - PE
Telefone(s):
Origem: PRESIDÊNCIA
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Data da fiscalização: 05/12/2019 - 13:30 a 14:15
Fiscal: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que motivou a vistoria foi a "Caravana do CREMEPE".
Participaram da vistoria a Conselheira Dra. Verônica Galvão freires Cisneiros, CRM 8243 além do Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto.
Informa que a unidade conta com apenas 01 equipe que possui 01 médico, 01 enfermeira, 01 técnico de enfermagem, 01 dentista, 01 ASB (auxiliar de saúde bucal), 06 ACS (agente comunitário de saúde) além de 02 ACE (agente comunitario de endemia).
Informa que está faltando vacinas (pentavalente e DTP).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: micro-regional
3.2. Tipos de Atendimento: SUS
3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:00 as 16:00)
3.4. Plantão: Não
3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Sim
4.2. Ambiente com conforto térmico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Não
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.10. Sinalização de acessos: Sim
- 5.11. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

8. FORMULÁRIOS

- 8.1. Receituário comum: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 10.2. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 10.3. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 10.4. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 10.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 10.6. 1 foco luminoso: Sim
- 10.7. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 10.8. Banheiro: Não

11. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 11.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 11.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 11.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 11.4. 1 mesa / birô: Sim
- 11.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 11.6. Lençóis para as macas: Sim
- 11.7. 1 armário vitrine: Sim
- 11.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 11.9. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 11.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.11. Toalhas de papel: Sim
- 11.12. Sabonete líquido: Sim

12. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 12.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 12.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 12.3. Cadeiras: Sim
- 12.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 12.5. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 12.6. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas:
Não
- 12.7. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 12.8. Ambiente climatizado: Sim
- 12.9. Estrutura física adequada: Sim
- 12.10. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Sim**
- 12.11. Quais: Pentavalente e DTP.

13. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim
13.2. Ambiente climatizado: Não

14. COPA

- 14.1. Cadeiras: Sim
14.2. Cesto de lixo: Sim
14.3. Mesa para refeições: Sim

15. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 15.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
15.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
15.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
15.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
15.5. Oxímetro de pulso: **Não**
15.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
15.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
15.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
15.9. Gaze: Sim

16. SERVIÇO PRESTADO

- 16.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Não (A Unidade não possui registro no Conselho.)
16.2. PSF: Sim

17. RECOMENDAÇÕES

17.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

17.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

17.2.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

17.3. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

17.3.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00

17.4. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

17.4.1. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

18. IRREGULARIDADES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

18.2. DADOS CADASTRAIS

18.2.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

18.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

18.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

18.4. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

18.4.1. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

18.4.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

18.5. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

18.5.1. Câmulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

18.5.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

18.5.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

18.5.5. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

18.5.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.6. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

18.6.1. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.6.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi solicitado no termo de vistoria:

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM.

Enfatizo a ausência de Diretor Técnico assim como a falta de registro da unidade de saúde no CREMEPE.

Sugiro uma atenção especial ao local de acondicionamento dos medicamentos que não possui climatização e sua temperatura é muito elevada.

Informa que não há funcionário de retaguarda (ferista) e quando um funcionário está de férias a função fica descoberta.

Limoeiro - PE, 24 de janeiro de 2020.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. ANEXOS



20.1. Fachada



20.2. Fachada



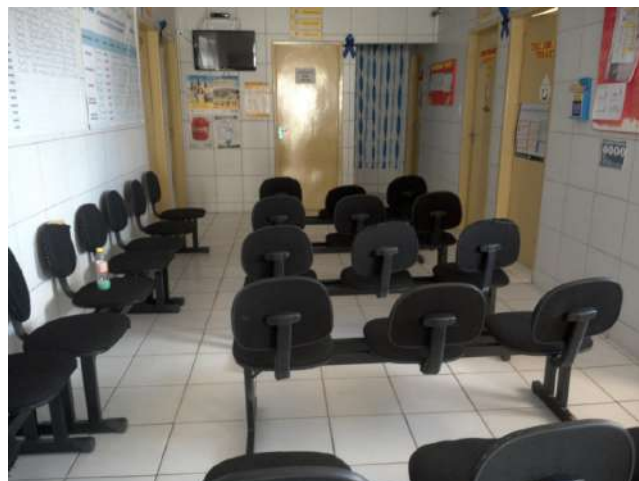
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.3. Tapete na entrada da Unidade



20.4. Arquivo - area comum





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.5. Recepção



20.6. Recepção



20.7. Consultório Médico



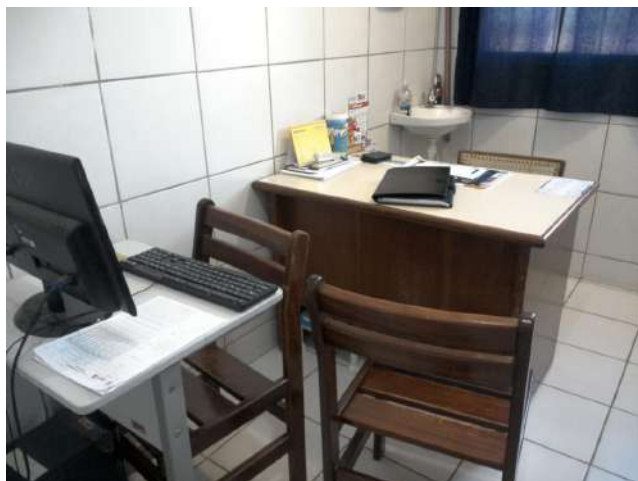
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.8. Consultório Médico



20.9. Consultório Médico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.10. Consultório Médico



20.11. Consultório Médico



20.12. Consultório Médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.13. Sala de Curativo



20.14. Sala de Curativo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.15. Sala de Curativo



20.16. Sala de Curativo



20.17. Consultório da odontologia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.18. Consultório da odontologia



20.19. Consultório da odontologia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.20. Consultório da odontologia



20.21. Consultório da odontologia



20.22. Consultório de enfermagem



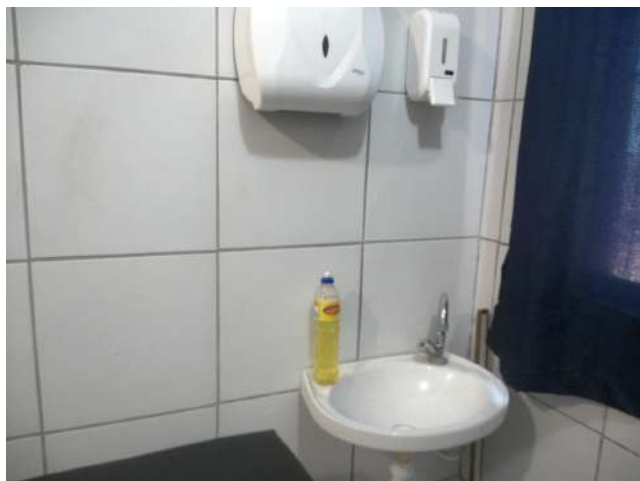
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.23. Consultório de enfermagem



20.24. Consultório de enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.25. Consultório de enfermagem



ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: f'~

STACK: